



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 181/2024.

*“Altera a Lei Complementar nº 055/2010 Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Santa Luzia D’Oeste, e dá outras providências”.*

O Prefeito do Município de Santa Luzia D’Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz saber, que os munícipes de Santa Luzia D’Oeste, por meio de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 132 e §1º, e revogados seus §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº. 055/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 132** É assegurado ao servidor o direito a licença para o mandato classista em confederação, federação, associação de classe, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora de âmbito municipal, estadual e/ ou federal.~~

~~§ 1º Os servidores eleitos para dirigentes sindicais serão colocados à disposição do seu sindicato, com ônus para o seu órgão de origem, na forma estabelecida do art. 8º da Constituição Federal.~~

**Art. 132** É assegurado a 01 (um) servidor o direito a licença para o mandato classista, sem ônus para o município, em confederação, federação, associação de classe, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora de âmbito municipal, estadual e/ ou federal, pelo período concomitante ao de seu mandato.

§ 1º Os servidores eleitos para dirigentes sindicais serão colocados à disposição do seu sindicato, sem ônus para o seu órgão de origem, na forma estabelecida do art. 8º da Constituição Federal.

(...)

~~§ 3º Ao servidor licenciado são assegurados todos os direitos do cargo efetivo, inclusive remuneração integral, como se exercendo o estivesse.~~





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

~~§ 4º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargo de Direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 02 (dois) membros por entidade representativa de base não se aplicando a representação de classe ou associação.~~

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste-RO, 17 de dezembro de 2024.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO**, CPF: 315.66\*. \*\*2-\*2 em 17/12/2024 07:50:19, Cód. Autenticidade da Assinatura: 07U5.1Z50.219A.447U.1174, com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **C5A.6FE** - Tipo de Documento: **LEI COMPLEMENTAR - Nº 181/2024**.

Elaborado por **RAIANE KLIPPEL FORNACIARI**, CPF: 055.11\*. \*\*2-\*9 , em 17/12/2024 - 07:49:29

Código de Autenticidade deste Documento: 0735.4249.029X.E03V.0603

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

